

O batismo da população escravizada, na cidade de Teresina, no final do século XIX

Talyta Marjorie Lira Sousa Nepomuceno¹

Resumo

Um dos principais objetivos do estudo do passado é investigar as permanências e as rupturas ocorridas ao longo do tempo, em um dado espaço. Para este trabalho analisaremos os registros eclesiásticos de nascimento/batismo de escravizados da cidade de Teresina após a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre. Por meio deste estudo, observaremos o número de batismos celebrado entre os anos de 1871 e 1880, a forma como estava escrito o registro batismal, a presença ou não do pai e da mãe da criança, o sexo da criança batizada e, por fim, a condição jurídica dos padrinhos e madrinhas. No que diz respeito ao levantamento das fontes, recorreremos às fontes primárias existentes no Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores [onde, segundo o censo de 1872, localizava-se a maioria da população negra escravizada e liberta da cidade de Teresina] e no Arquivo Público do Estado do Piauí. Essas informações nos ajudam a compreender as relações sociais e estratégias usadas pelos envolvidos, expressando sinais de uma sociedade escravista.

Os livros de registro eclesiástico – nascimento/batismo, casamento e óbito – passaram a ser fonte excepcional para os historiadores, a partir da escola dos Annales na França, quando a história deixou de privilegiar os grandes eventos e passou a contemplar o cotidiano de personagens desconhecidos. Desenvolveu-se, então, a chamada demografia histórica entre os anos de 1956 e 1965, e os pesquisadores franceses Louis Henry e Michel Fleury tornaram-se referência nessa temática de estudo. Eles criaram uma metodologia para a coleta e análise das informações contidas nos registros paroquiais franceses e utilizaram esses registros para reconstruir o comportamento das populações que viviam em outros regimes demográficos. A metodologia da demografia histórica alcançou o Brasil e foi introduzida pelas professoras Maria Luiza Marcílio e Altiva P. Balhana, a partir da década de 1960.

Através dessas pesquisas ampliaram-se as temáticas e multiplicaram-se os estudos, que revelaram realidades ainda pouco conhecidas como: os movimentos de nascimento, casamento e óbito, refletindo costumes, tradições e mentalidades de um dado

¹ Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2012), Especialista na área de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na Escola pelo Centro de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal do Piauí (2015), graduada em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Piauí (2009), graduanda em Bacharelado em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba. Professora Substituta do Instituto Federal do Piauí e Tutora da Educação à Distância – UFPI. E-mail: talytamajorie@hotmail.com

momento histórico; a existência de família e casamento entre a população escravizada; a ocorrência de compadrio e as redes de ajuda mútuas.²

Assim, a riqueza de informações e as várias possibilidades de pesquisas contidas nos registros eclesiásticos levaram os historiadores a debruçarem-se sobre a dinâmica das populações do passado, procurando construir taxas de natalidade, fecundidade, mortalidade, crescimento demográfico, e, além disso, a utilizar esses registros para análise sociocultural.³

Neste artigo, analisaremos os registros eclesiásticos de nascimento/batismo de escravizados da cidade de Teresina após a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre.⁴ Por meio deste estudo, observaremos o número de batismos celebrado entre os anos de 1871 e 1880, a forma como estava escrito o registro batismal, a presença ou não do pai e da mãe da criança, o sexo da criança batizada e, por fim, a condição jurídica dos padrinhos e madrinhas.

No que diz respeito ao levantamento das fontes, recorreremos às fontes primárias existentes no Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores [onde, segundo o censo de 1872, localizava-se a maioria da população negra escravizada e liberta da cidade de Teresina] e no Arquivo Público do Estado do Piauí.

Desse modo, as fontes oficiais nos ajudam a conhecer essas pessoas anônimas e silenciadas por uma produção historiográfica tradicional. Assim, pretendemos observar a vida desses sujeitos a partir de pequenos fragmentos de frases, gestos e falas, muitas vezes permeados de contradições; de registros que, mesmo oficiais, nos dizem muito da memória individual e coletiva desses grupos; do “não dito”, do que está velado na angústia quando forem ouvidos.⁵

Teresina foi fundada em 1852, por meio da resolução nº. 315 de 21 de julho de 1852, que elevou a Vila do Poti à categoria de cidade com o nome de Teresina. Saraiva, como

² BASSANEZI, Maria Silvia. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2009, p. 141-172.

³ BASSANEZI, 2009, pp. 141-172.

⁴ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, homenagem ao Visconde de Rio Branco, que dirigiu o gabinete imperial – conservador – no período e que realizou os encaminhamentos para a aprovação da lei. In: CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁵ POLLACK, Michael. Memória e identidade social. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, vol. 5, n. 10, 1992, p. 6.

Presidente da Província, fixou residência na nova sede do Governo e pessoalmente inspecionava as obras provinciais que se realizavam.⁶

Para a nova capital foi transferida a sede do Governo com todos os seus estabelecimentos e repartições públicas. Na sua fundação, a cidade de Teresina foi dividida administrativamente entre a freguesia de Nossa Senhora do Amparo e a de Nossa Senhora das Dores. O limite entre as freguesias se fazia por uma linha reta do pasto público de Teresina, no Rio Parnaíba, na Praça da Constituição [atualmente conhecida como Praça da Bandeira] até o porto chamado de Eufrásio, no Rio Poti.

A Assembleia Legislativa do Piauí resolve: Art. 1º- A linha divisória da Freguesia de N. Senhora do Amparo da de N. Senhora das Dores da cidade de Terezinha começará da Rua Grande desta cidade de um e outro lado desde a margem do rio Parnaíba até a do rio Poti em linha reta e seguindo rio acima pelo lado direito até a ponte da Fazenda Calombi; S. Bento, Vereda, Cedro, Cocal, Coqueiro, Formosa e Boa Vista de Manoel Francisco Pereira e Silva, Providencia, Bom Sucesso de José Luis de Macedo, Brejinho, Buritizinho, Fazenda e João Vieira e extremado com a Freguesia de N. S. do Desterro [Marvão] em linha recta desta último lugar ficarão pertencendo os sítios e fazendas referidos a Freguesia de N. S. do Amparo.⁷

A freguesia de Nossa Senhora do Amparo recebeu o mesmo nome da padroeira da capital, era onde estavam localizados a Igreja Matriz, o mercado, as lojas, os armazéns da cidade e a administração pública da Província. Essa freguesia possuía, segundo o censo de 1872, 1.270 pessoas escravizadas, sendo 474 pardos e 796 pretos.⁸

A freguesia de Nossa Senhora das Dores possuía 19 quarteirões, ocupados na sua maioria por agricultores. No lugar estavam situados o Largo do Saraiva, a Estrada Nova e o “Barroão” [atual Avenida José dos Santos e Silva], onde se realizavam festas, missas cantadas, procissões e leilões aos domingos, e também apresentava muitos problemas urbanos

⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Livro de Registro de resoluções – 1852. Código das Leis Piauienses – 1852 / Tomo 13º, Parte 1ª Secção 1ª – Resolução nº 315 Publicada a 21 de julho de 1853.

⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Resolução nº. 720. Teresina, 6 de setembro de 1870.

⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província.

de falta de condições de salubridade pública.⁹ Nessa freguesia havia, segundo o censo de 1872, 1.803 pessoas escravizadas, sendo 471 pardos e 1.332 pretos.¹⁰

Observamos um número maior de escravizados na freguesia de Nossa Senhora das Dores do que na freguesia de Nossa Senhora do Amparo, porque era na subida que dava ao Campo de Santana, a localização da Rua dos Negros [atualmente, próximo à Praça João Luís Ferreira, Rua Eliseu Martins], e possivelmente o local da cidade onde a cultura negra poderia se manifestar com mais veemência.¹¹

As duas primeiras décadas da capital se destacaram por ser um ponto alto no desenvolvimento. A Vila do Poti, antes da transferência da capital de Oeiras para Teresina, contava com apenas 49 habitantes. Conforme Monsenhor Chaves, em junho de 1851, a cidade de Teresina possuía 963 casas, sendo 433 sólidas [de adobe] e 530 frágeis [de palha] e mais de oito mil habitantes; no ano de 1870, a população aumentou consideravelmente para 21.692 habitantes, entre livres e escravizados, tendo 539 casas, 1.037 choupanas [casa pobre, coberta de palha] e 17 edifícios públicos.¹²

Registramos que a população negra faz parte da história teresinense desde a sua fundação. Os escravizados vieram das Fazendas Nacionais¹³ e foram responsáveis pelo carregamento de pedra, areia, madeira para a edificação de prédios e residências da nova capital. Assim como nas Fazendas da Nação, suportavam duras e pesadas horas de trabalho em troca de vestimenta e alimentação.

Tenho a honra de incluso remeter à Vossa Excelência duas relações sendo uma de oito bois mansos de carro, e outras cinco de escravos das Fazendas Fiscais, dois dos quais, de nome Pedro e Procópio, vieram conduzindo os referidos bois, e regressarão outra vez às suas respectivas fazendas, e os

⁹ CHAVES, Monsenhor. Obras Completas. Teresina: Fundação Cultura Monsenhor Chaves, 1998, p. 110.

¹⁰ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província.

¹¹ SILVA, Mairton Celestino da. Batuque na rua dos negros: cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XIX. Dissertação [Mestrado em História]. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 43.

¹² CHAVES, Monsenhor, 1998, p. 110.

¹³ Após a expulsão dos Jesuítas do Brasil, as antigas fazendas de Domingos Afonso Mafrense, que foram doadas à Companhia de Jesus passaram para a Real Administração, sendo denominadas Fazendas do Fisco ou Fazendas do Real Fisco. Após a proclamação da Independência do Brasil em 1822, as fazendas tornaram-se patrimônio do governo imperial, passando à denominação de Fazendas Nacionais. As chamadas Fazendas Nacionais compreendiam, além dos rebanhos de gado vacum, cavalar e miunças, as terras, os escravizados, os peões, os cercados ou poteiros e demais benfeitorias, bens patrimoniais da Coroa Portuguesa até a independência política do Brasil.

outros três ficarão empregados nas Obras Provinciais, e tantos os escravos, como os bois recebi no dia de ontem.

Deus guarde à Vossa Excelência.

João Izidoro da Silva França.

Teresina 31 de janeiro de 1856.¹⁴

O requerimento do mestre de obras públicas da Província do Piauí, João Izidoro da Silva França, demonstra uma das formas de como os trabalhadores escravizados chegavam à cidade de Teresina. Eles eram transportados para a nova capital em barcos que saíam do porto de São Francisco, juntamente com outros trabalhadores livres, ferramentas e utensílios, e também a pé, conduzidos por carros de bois.¹⁵

Na segunda metade do século XIX, com o Recenseamento Geral da Nação de 1872, podemos constatar que em toda a província do Piauí existia cerca de 250.000 pessoas, das quais 17.327 eram escravizadas. As cidades de Oeiras e Teresina foram as que apresentavam um número significativo de escravizados. A cidade de Oeiras possuía um número total de 12.794 habitantes, dos quais 10.807 eram livres e 1.987 eram escravizados, e a cidade de Teresina possuía um número de 21.692 habitantes, dos quais 18.619 eram livres e 3.073 eram escravizados.¹⁶

Por meio do Recenseamento Geral da Nação, ressaltamos que a população de escravizados que predominava na cidade Teresina era de crioulos nascidos na própria província, e mestiços, onde se incluía os pardos e os caboclos.

Em diversas situações, os escravizados utilizavam os momentos dos sacramentos religiosos para circular pela cidade, transformando-os em momentos de liberdade. A formação da “cidade negra” é o processo de luta dos escravizados no sentido de instituir a busca pela liberdade, é um tecido de práticas e significados que politiza o cotidiano dos sujeitos históricos e suas táticas de inclusão na sociedade teresinense.¹⁷ Assim, reinventavam espaços

¹⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Primeira seção da tesouraria da Fazenda do Piauí, 31 de janeiro de 1856.

¹⁵ LIMA, Solimar Oliveira. Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí [1822-1871]. Passo Fundo: UPF, 2005, p. 134.

¹⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província.

¹⁷ CHALHOUB, Sidney. Visões da Liberdade: uma história da última década da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 189.

para a formação de uma identidade sociocultural, mesmo que esses espaços fossem uma forma de controle social.

Convém destacar que os registros eclesiásticos poderiam referir-se ao matrimônio, ao óbito e ao nascimento/batismo. Já os registros de casamentos eram bem detalhados, assinados pelas testemunhas, pelo pároco ou sacerdote que presidia o matrimônio. O sacramento do matrimônio tinha como finalidade a maternidade e a formação de novos cristãos: à mulher cabia conceber e educar os filhos na fé cristã e a administração das coisas da casa. Além disso, ela devia amar, respeitar e obedecer ao marido, além de ter um caráter íntegro e honesto. Era responsabilidade do marido tratar com generosidade e com honra a sua mulher e de sustentar com seu trabalho a família.¹⁸

Os assentos de óbito, diferente do batismo e casamento, não se mencionam um sacramento específico. No momento da morte do devoto católico, vários sacramentos eram solicitados, para garantir que sua alma fosse para o céu. Dava-se o sacramento da penitência, quando o indivíduo arrependia-se dos pecados cometidos, confessava-se e recebia a absolvição do sacerdote, a eucaristia e a extrema-unção.¹⁹

Para os cristãos, o sacramento do batismo é um dos momentos mais expressivo da fé, significa entrar numa nova vida mediante uma mudança de mente e de coração, é absolutamente necessário para a salvação após a morte. Foi largamente difundido por toda a população, na prática cotidiana, ultrapassava o limite religioso, firmando-se como um importante instrumento de solidariedade e de relações sociais através do compadrio.²⁰ Para os escravizados, o batismo foi um espaço para engendrar laços de proteção e ajuda mútua.²¹

A prática de registrar o sacramento do batismo e do matrimônio existia antes do século XVI nos países da Europa. No ano de 1539, instituiu-se pela primeira vez o registro universal dos batismos e das mortes com a Ordenança de Villers-Cotterêts no Reino da França, mas sem obrigatoriedade. Após o fim do Concílio de Trento, em 11 de novembro de 1563, houve a obrigatoriedade do registro de batismos, matrimônios e mortes de todos os

¹⁸ LOTT, Mirian Moura. Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX. Comunicação apresentada no II Simpósio Internacional sobre Religiões, Religiosidades e Culturas. Organizado pela Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados-MS. 2006, p. 6.

¹⁹ LOTT, Mirian Moura, 2006, p. 6.

²⁰ FARIA, Sheila de Castro. A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

²¹ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 92.

indivíduos. Em 1591, em Portugal, as Constituições de Coimbra confirmaram o registro obrigatório e determinaram a confecção, em cada paróquia, de livros separados para batismo, casamento e óbito.

As Ordenações Filipinas, no Livro V, capítulo 99, de 1603, trazem em sua descrição que deveria ocorrer o batismo dos escravizados:

Mandamos que qualquer pessoa, de qualquer estado e condição que seja que escravos de Guiné tiver, os faça batizar e fazer cristãos, do dia que a seu poder vierem até seis meses, sob pena de os perder para quem os demandar. E se algum dos ditos escravos que passe de idade de dez anos se não quiser tornar cristão, sendo por seu senhor querido, faça-o seu senhor saber ao prior ou cura da igreja em cuja freguesia viver, perante o qual fará ir o dito escravo; e se ele, sendo pelo dito prior e cura admoestado e requerido por seu senhor, perante testemunhas, não quiser ser batizado, não incorrerá o senhor em dita pena.

E sendo os escravos em idade de dez anos ou de menos, em toda a maneira os façam batizar até um mês do dia que estiverem em posse deles; porque nestes não é necessário esperar seu consentimento. E as crianças que em nossos reinos e senhorios nascerem das escravas que das partes de Guiné vierem, seus senhores as farão batizar aos tempos que os filhos das cristãs naturais do Reino se devem e costumam batizar, sob as ditas penas.²²

Já o Título XIV, n.º 54, do Livro Primeiro – “Do Baptismo dos Adultos, e Disposição que Devem Ter, Para se Lhes Haver de Conferir”, descreve:

Muitos escravos, que há neste Arcebispado, são muitos deles tão boçais, e rudes, que, pondo seus senhores a diligencia possível em os ensinar, cada vez parece que sabem menos, compadecendo-nos de sua rusticidade, e miséria, damos licença aos Vigários, e Curas, para que constando-lhes a diligencia dos senhores em os ensinar, e rudeza dos escravos em aprender, de maneira que se entenda, que ainda que os ensinem mais, não poderão aprender, lhes possam administrar os Sacramentos do Batismo, Penitência, Extremunção, e Matrimônio, catequizando-os primeiro nos mistérios da Fé, nas disposições necessárias para os receber.²³

No Brasil, em 1707, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia seguiram as recomendações do Concílio de Trento e estabeleceram normas e a

²² LARA, Silvia Hunold [organização]. Ordenações Filipinas, Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 308.

²³ VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Edições do Senado, v. 79. Brasília. Editora do Senado Federal, 2007.

obrigatoriedade dos registros paroquiais.²⁴ As Constituições são formadas por cinco livros e pretendiam considerar tanto as questões dogmáticas [da fé católica], como as atitudes frente às “coisas sagradas”, o comportamento dos fiéis no cotidiano, o procedimento desejável do clero e por último instituir as sanções determinadas pelo descumprimento das orientações dadas.²⁵

A primeira parte das Constituições trata dos sete sacramentos [batismo, confirmação, eucaristia, penitência, extrema-unção, ordem e matrimônio], da fé católica, da doutrina, da denúncia dos hereges, da adoração e do culto. Os sacramentos tinham de ser administrados e recebidos com dignidade. O primeiro deles, o batismo, era tão importante que, na falta do pároco, ou em casos extremos, qualquer pessoa, “ainda que seja mulher ou infiel”, podia validamente administrá-lo. Com o batismo, todos os pecados anteriores eram absolvidos. Por isso, era orientado aos pais que oferecessem a seus filhos o ingresso ao sacramento o mais cedo possível (até oito dias de vida).²⁶

O Baptismo é o primeiro de todos os Sacramentos, e a porta onde se entra na Igreja Calhólica, e se faz, o que o recebe, capaz dos mais Sacramento, sem o qual nenhum dos mais fará nelle o seu effeito. Consiste este Sacramento na externa ablução do corpo feita com agoa natural, e com as palavras, que Christo nosso Senhor instituiu por sua fórma. A materia deste Sacramento é a agoa natural, ou elementar, por cuja razão as outras agoas artiticiaes não são materia capaz, para com ellas se fazer o Baptismo. A fórma são a palavras, ou em Latim: Ego te baptizo in nomine Palris, et Filii, et Spiritus Sancti; ou em vulgar: Eu te baptizo em nome do Padre, e do Filho, e do Espirito Santo.²⁷

No caso dos escravizados, a norma era a de não administrar o batismo sem preparar o indivíduo, isto é, “sem que fossem instruídos na fé, que soubessem, ao menos, o Credo, os Artigos da Fé, o Padre Nosso, a Ave Maria, os Mandamentos de Deus e da Igreja, as orações e o arrependimento dos pecados passados”. Os escravizados recém-chegados do continente africano, que não falavam a língua portuguesa, eram perguntados sobre o desejo de receber o batismo através de uma interrogação simples e respondida pessoalmente. Caso não fosse possível saber de sua intenção sobre o batismo, permitia-se batizar os escravizados *sub-conditions* para assegurar a salvação de sua alma. Esta forma de batismo era aplicada

²⁴ BASSANEZI, Maria Silvia, 2009, p. 146.

²⁵ VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007.

²⁶ VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007.

²⁷ VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007.

também quando havia dúvida sobre se o cativo era batizado ou não.²⁸

Todos os batismos, segundo as Constituições, deviam ser registrados em livros específicos e guardados na sede da Igreja. De acordo com tal documento, o batismo se realizaria preferencialmente por imersão. Somente em casos específicos era permitida sua administração por efusão ou aspensão. O cuidado com os assentos, tanto dos batismos como dos casamentos, era outro foco de preocupação expressada nas Constituições.²⁹

Os dados registrados obrigatoriamente nas atas de batismo e de cada Paróquia, estabelecidos pelo Concílio de Trento e ratificados pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, eram: a data do batismo, o nome completo do batizando, sua filiação [quando fosse conhecida], local da residência dos pais ou responsáveis, além do nome de pelo menos um padrinho [melhor seriam dois], que serviria de testemunho do ato e igualmente passaria a ser um parente espiritual, que, no caso da morte dos pais, deveria responsabilizar-se pela criação do afilhado; por fim, a assinatura do sacerdote. Um livro especial e exclusivo deveria servir para o assento dos Registros de Batismo da Paróquia. O vigário era o responsável pela sua guarda e conservação, em arquivo da Paróquia.³⁰

Desse modo, os registros de batismo apresentavam uma forma instituída no Concílio de Trento e depois adaptada pelas Constituições Primeiras que incluíam, obrigatoriamente, o nome do batizando, do pai, da mãe e dos padrinhos; a data e local do batismo com indicação da freguesia; era ressaltado o estado jurídico do indivíduo, se era livre, escravizado ou forro; se fosse escravizado, ao receber o batismo, o cativo era comumente identificado por algum complemento que o caracterizasse. No caso do batismo de inocentes, era costume informar se era filho natural ou legítimo.³¹

Destacamos, ainda, que os filhos legítimos são aqueles gerados na vigência do casamento dos seus pais. E são legitimados quando, concebidos por pessoas não casadas uma com a outra, os pais, posteriormente ao nascimento, casavam-se.³²

No caso de a criança ser “natural”, ou seja, consequência de uma relação

²⁸ VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007.

²⁹ VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007.

³⁰ MARCÍLIO, Maria Luiza. Os registros paroquiais e a história do Brasil. Várias histórias, nº 31, janeiro 2004.

³¹ DEMETRIO, Denise Vieira. Famílias escravas no recôncavo da Guanabara: séculos XVII e XVIII. Dissertação [Mestrado em História]. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

³² GABRIEL, Sergio. Filiação e seus efeitos jurídicos. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3842>. Acesso: 18/07/2017.

consensual, não legalizada formalmente pelo matrimônio, era possibilitado o registro do nome do pai, caso a mãe soubesse, e se não houvesse desordem. Todavia, essa autorização da legislação não se tornou usual.

Ao 1º dia do mês de janeiro de 1873, na freguesia de Nossa Senhora das Dores de Teresina, o Reverendo Pe. José Gomes de Castro, encarregado do mesmo batismo solenemente pôs os santos óleos à ingênua Josefa, nascida a 18 de maio de 1872, filha natural de Desideria, escrava de Analetto José Moraes, forão padrinhos Mariano de Almeida e Hylaria Eduarda Negreiros. Para constar mandei fazer este assento que assino.

Cônego Thomas de Moraes Rego.³³

A criança dita natural era fruto de casais concubinatos, ou não, mas ambos solteiros, e provavelmente esses casais não sofriam tanto preconceito social, pois não possuíam o sacramento do matrimônio com outra pessoa. Nos assentos pesquisados, constatamos que são raros os assentos em que consta o nome do pai de criança natural.

As crianças ilegítimas também podiam ser provenientes de um adultério, ou seja, quando o pai ou a mãe eram casados, mas o filho era fruto de relação extraconjugal. Outro tipo de ilegitimidade era o sacrílego, filho de membros da igreja. Essa situação não era tão rara no Brasil colonial, e a criança não era impedida de ser batizada, no entanto, eram necessários alguns cuidados, como não ser batizada na pia batismal onde os pais fossem vigários, coadjutores, curas, capelães ou fregueses, e sim na pia batismal da freguesia mais próxima, sem luxo nem acompanhamento, além dos padrinhos.³⁴

Denotamos que os registros eclesiásticos apresentavam alguns pontos desfavoráveis, pois eram restritos aos cristãos católicos, além de não haver uniformidade de procedimento entre os párocos. Alguns registros paroquiais, muitas vezes, não incluíam os nomes dos pais, mas sim os dos padrinhos, ou faziam menção à data de batismo e não à de nascimento.³⁵

Em 1872, realizou-se no Brasil o primeiro Censo Geral, que pretendia traçar o

³³ ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina.

³⁴ LOTT, Mirian Moura, 2006, p. 4.

³⁵ PESSOA, Jáder Lúcio de Lima. Registro Civil de Nascimento: direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania. Brasil, 1988-2006. Dissertação [Mestrado em Direito]. Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2006.

perfil populacional e familiar do Império. Nesse sentido, os registros eclesiásticos foram importantes, pois as unidades de registro eram as freguesias e, na ausência do juiz de paz, o responsável pelas informações era o próprio padre. Além de registrar os nascimentos/batismos, casamentos e óbitos nos livros de assentos, os padres deveriam preencher quadros onde constavam todos esses dados eclesiásticos, além de outras informações como a condição social, a idade e cor dos envolvidos, e enviá-los semestralmente para o presidente da Província.³⁵

Segundo Maria Luiza Marcílio, os registros eclesiásticos de batismo compreendem:

[...] a população católica integralmente, individualmente e independentemente da condição social de cada registrado, neles incluindo [de] reis e nobres aos escravos; dos filhos legítimos aos ilegítimos e expostos; dos brancos aos pardos, índios e negros; dos ricos aos pobres; dos homens às mulheres; dos recém-nascidos aos bem idosos; de solteiros, casados, viúvos e eclesiásticos.³⁶

A importância do batismo também era mostrada pelo estabelecimento de orientações sobre como se realizar, no caso de filhos de “clérigo de ordens sacras ou beneficiado”. Tendo em vista a importância desses documentos eclesiásticos, analisamos para o presente trabalho 339 registros de batismo da Igreja de Nossa Senhora das Dores envolvendo escravizados entre os anos de 1871-1880.

O livro de registro de nascimento/batismo de filhos de escravizadas da cidade de Teresina, na segunda metade do século XIX, tinha como responsável o dr. Manoel do Rêgo Barros Souza Leão, com data de abertura de 28 de setembro de 1871 e fechamento em 26 de dezembro de 1880. O livro servia para o registro de nascimentos dos filhos das mulheres escravizadas ocorridos após a Lei do Ventre Livre [lei nº. 2.040 de 28 de setembro 1871]. Os padres que foram responsáveis pela celebração e pelo registro de batismo/nascimento foram José Gomes de Castro, Raimundo Gil da Silva, Apolíneo G. de Moraes Rego e o Cônego Thomas de Moraes Rego.

Sob a influência do cristianismo católico, do padroado régio e com a intenção de substituir gradualmente o trabalho escravizado pelo trabalho livre sem causar danos maiores

³⁶ MARCÍLIO, 2008, p. 58.

aos senhores, o Estado Imperial Brasileiro criou a Lei nº 2.040 de 1871 – Lei do Ventre Livre. Tal lei declarou livres os filhos de mulheres escravizadas que nasceram a partir do dia 28 de setembro de 1871 em diante, libertos os escravizados da nação e outros, providenciou a criação e tratamento de escravizados menores e a libertação anual de cativos, através do Fundo de Emancipação.

A preocupação do Estado estava em não prejudicar os senhores, pois não havia uma política de inclusão dos ex-escravizados na sociedade brasileira. O elemento nacional livre, em sua maioria formada por negros e mestiços, ficou à margem do processo de inserção do trabalho livre no Brasil, devido às ideias que se propagaram, como a de que o trabalhador liberto estava despreparado para adequar-se aos padrões contratuais da grande produção agrícola e da indústria que estava se instalando no país.³⁷

No relatório do Presidente da Província do Piauí, o Excelentíssimo Senhor Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, podemos perceber como a notícia da Lei do Ventre Livre foi recebida:

O ano de 1871 era uma época memorável nos anais da história do Brasil: a 28 de setembro deste ano foi publicada a lei nº. 2040, que declara livre todos os que nascerem desde aquela data. Podemos dizer com orgulho que já ninguém vem ao mundo sob o estigma da escravidão, no abençoado solo de Santa Cruz.³⁸

Constatamos que a Lei libertava a criança no ventre das mulheres escravizadas, para assim manter o controle sobre essa população. Nesse sentido, a sociedade apresentava determinadas estratégias, regras e limites de conduta à população escravizada. No artigo 8º, inciso IV, da referida Lei, analisarmos a obrigação dos párocos em possuir livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravizadas nascidos na data da Lei em diante.

Art. 8.º - O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

³⁷ ZERO, Arethusa Helena. O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado). Campinas, SP.

³⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, Teresina, 27 de fevereiro de 1872.

[...]

§ 5.º - Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro do nascimento e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000.³⁹

Com efeito, os registros de batismo possibilitaram ao Império brasileiro não só manter os assentamentos sobre os nascimentos, como também uma forma de controle social, pois a condição para a liberdade das crianças escravizadas era que elas permanecessem sob os cuidados dos senhores até os oito anos de idade, porquanto os senhores tinham a obrigação de cuidar delas e educá-las.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador e Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criar-os e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização. [...]⁴⁰

Vimos ainda que, chegando o filho do escravizado aos oito anos de idade, o senhor teria as opções, ou de receber do Estado uma indenização de 600\$000 réis, ou utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. As crianças que fossem

³⁹ BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil.1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

⁴⁰ BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil.1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

abandonadas deveriam ser educadas por associações criadas com esse propósito, essas teriam o direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderiam alugar seus serviços, mas eram obrigadas a criar e tratar os mesmos menores, a constituir para cada um deles um pecúlio consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos, e a conceder-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

A Lei do Ventre Livre surgiu em meio à crescente agitação dos escravizados, bem como pela preocupação dos senhores, pois abolir definitivamente a escravidão representaria a fuga em massa dos escravizados, a decadência financeira dos proprietários e o colapso da sociedade, assim, a Lei contribuiu para atenuar os ânimos dos abolicionistas, além de abrandar a inquietação dos proprietários que tinham medo da ruína.⁴¹

Após a transcrição de todos os registros de batismo da capital piauiense durante a segunda metade do século XIX, podemos constatar que as maiores incidências de batismo estão nos anos de 1873 [15%], 1874 [11, 5%], 1875 [11, 5%] e 1880 [19%]. O ano de menor incidência foi 1871 [0,3%]. Verificamos que os meses que se destacaram com o maior percentual de crianças filhas de escravizados foram julho [19%], agosto [22%,] e dezembro [13%]. O mês que teve menor percentual foi março, com apenas 2% de batizados.

Os registros batismais de Teresina designavam também o nome da paróquia onde se realizava a cerimônia: Nossa Senhora do Amparo, Nossa Senhora das Dores ou São Benedito; o dia, o mês e ano da celebração; o nome da criança/inocente, apenas um nome (prenome) para filhos de escravizados e dois nomes [às vezes] para filhos de pessoas livres; a sua condição jurídica, indicada por “filho natural” ou “filho legítimo”, seguido do primeiro nome da mãe sem sobrenome, se fosse escravizada. A condição jurídica de escravizado dos pais ou da mãe era assinalada após o primeiro nome, seguido pelo nome do proprietário.

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1882, em desobriga na freguesia de Nossa Senhora das Dores, de Teresina, o Reverendo Padre José Gomes de Castro, batizou solenemente e pôs os óleos, à ingênua Julia, nascida a primeiro de setembro do ano supra, filha natural de Antonia, escrava do finado Joaquim Antonio de Abreu, foram padrinhos Francisco Raimundo Pinheiro e Candida Pereira de Andrade. Para constar mandei fazer este assento que assino.

⁴¹ ZERO, Arethusa Helena. p. 47.

Nos assentos batismais da paróquia de Nossa Senhora das Dores, percebemos que havia o predomínio de mães, em comparação com o número de pais. Assim, os assentos analisados referiam-se “presumivelmente” a filhos naturais nascidos de mães provavelmente solteiras.

Outra constatação que podemos fazer é que a formação de famílias escravizadas na sociedade teresinense era escassa devido ao número elevado do registro de filhos sem pais. Além dos obstáculos como a proporcionalidade entre o sexo masculino e feminino, baixa fecundidade, a rejeição ao cativo e a falta de privacidade.⁴³ Lembrando que esses fatores servem para dificultar as uniões entre escravizados, mas podem ser superados.

Aos 07 dias do mês de agosto de 1875, em desobriga na freguesia de Nossa Senhora das Dores, de Teresina, o Reverendo Padre José Gomes de Castro, batizou solenemente e pôs os óleos, ao ingênuo João, filho natural de Catharina, escrava do finado Joaquim Antonio de Abreu, nascido em abril do dito ano, foram padrinhos Elias Fernandes e Leon amaria da Conceição. Para constar mandei fazer este assento que assino.

Cônego Thomas de Moraes Rego.⁴⁴

O fato de não haver no registro de batismo o nome do pai, não significa que este não era reconhecido pelo pároco. As Constituições do Arcebispado da Bahia, no seu parágrafo 73, demonstra quando o pai não consta no assento, mas é conhecido: “E quando o baptizado não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notória, e sabida, e não houver escândalo, nem perigo de o haver.”⁴⁵

A maioria das crianças batizadas era do sexo masculino. A diferença entre os sexos foi apenas de 7,4 %, com predominância do sexo masculino, com 53, 7%, contra 46, 3% do sexo feminino.

Dessa forma, os registros paroquiais de batismo podem apontar uma perspectiva

⁴² ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina.

⁴³ QUEIROZ, Suely Robles Reis de. “Escravidão negra em debate”. In: FREITAS, Marcos Cezar de [org.] *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, p. 111-113.

⁴⁴ ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina.

⁴⁵ VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007.

das sociabilidades entre escravizados, seus senhores e pessoas livres através do compadrio. Este poderia significar a consecução de um laço de aliança que unia, ao pé da pia batismal, os pais de uma criança e seus padrinhos.⁴⁶ Segundo Stuart B. Schwartz: “para os cativos, possuir um padrinho ou compadre livre nas imediações significava vantagens que podiam sobrepujar as associações íntimas ou o desejo por laços familiares mais amplos que levariam à escolha de outros escravos”.⁴⁷

Ao escolher o padrinho e uma madrinha para batizar uma criança, as famílias interligavam-se e ampliavam-se as redes de clientelismo, com trocas constantes de favores ou deferências.

Os padrinhos tinham o dever sério e sancionado pela Igreja de guiar o bem-estar espiritual de uma criança; podiam ser chamados para corrigir pais irresponsáveis, ou substituir aqueles que, por morte, doença ou ausência, não podiam cumprir com seus deveres. [...] Uma vez que os padrinhos podiam ser chamados a substituir os pais verdadeiros, sua escolha era um assunto delicado e produzia um intrincado padrão de parentesco ritual que escorava e espelhava a compreensão da ordem entrelaçada da hierarquia sagrada e secular.⁴⁸

Em nossa pesquisa, constatamos que os escravizados podiam estabelecer várias formas de compadrio: entre padrinho e madrinha livre; padrinho e madrinha escravizados; padrinho livre e madrinha escravizada; padrinho escravizado e madrinha livre; padrinho livre e madrinha Nossa Senhora; padrinho santo e madrinha livre, padrinho santo e madrinha escravizada, e sem padrinho e madrinha.

Analisamos essa aliança [compadrio] como uma estratégia de obtenção de benefícios entre compadres como uma relação simplesmente objetiva. Ao escolher pessoas livres para apadrinhar seus filhos, os escravizados, possivelmente, possuíam a esperança de encontrar alguém que pudesse assisti-los diante de uma necessidade, ou mesmo conceder-lhes a liberdade.⁴⁹

⁴⁶ GÓES, José Roberto. O cativo imperfeito: um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX. Vitória: Lineart, 1993, p. 105.

⁴⁷ SCHWARTZ, Stuart B. Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial: 1550-1835. São Paulo: Cia. Das Letras/ CNPq, 1988, p. 332.

⁴⁸ GRAHAM, Sandra Lauderdale. Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 69-70.

⁴⁹ RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. A desagregação do sistema escravista no Maranhão [1850-1888]. São Luís. SIOGE. 1990.

A condição jurídica dos Padrinhos e das Madrinhas, das crianças batizadas na paróquia de Nossa Senhora das Dores, é, em sua maioria, de pessoas livres. O número de padrinhos e madrinhas livres é superior ao número de padrinhos e madrinhas escravizadas. Apenas 23 do total de 339 registros são de padrinhos e madrinhas escravizadas.

Aos 22 dias do mês de junho de 1873, em desobriga na freguesia de Nossa Senhora das Dores, de Teresina, o Reverendo Padre José Gomes de Castro, batizou solenemente e pôs os óleos, a ingênua Sergia, filha natural de Maria, escrava de Domingas Alves, nascendo 18 de julho de 1872, foram padrinhos Luiz e Philomena, escravos. Para constar mandei fazer este assento que assino.

Cônego Thomas de Moraes Rego.⁵⁰

É expressivo dizer que os laços de compadrio e o apadrinhamento “funcionavam como possibilidade de substituição ou ampliação da família escrava e, num sentido mais amplo, de formação de uma comunidade negra no Novo Mundo”.⁵¹

Podemos depreender que na maioria das vezes os escravizados procuravam pessoas do seu ciclo social ou pessoas de “consideração” para serem padrinhos de seus filhos, na esperança de eles não ficarem em cativeiro, mesmo após a sanção da Lei nº. 2.040 de 28 de setembro 1871 – a lei do Ventre Livre.

Stuart Schwartz, em seu estudo sobre o compadrio na Bahia colonial, concluiu que os padrinhos sempre eram de condição igual ou superior à dos pais do afilhado, e por meio dessas escolhas os escravizados buscavam a alforria de seus filhos, todavia, nem sempre com sucesso.⁵²

Ressaltamos que os historiadores buscam definir os agentes históricos da instituição escravista considerando as variáveis relacionadas à estrutura organizacional do trabalho escravizado e do cotidiano dentro do sistema escravista. Assim, os livros de registro trazem ricas informações sobre o campo social e demográfico, uma vez que formam um corpo de dados importante para fundamentar os estudos da dinâmica e também do estado de

⁵⁰ ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina.

⁵¹ KJERFVE, T.M.G.N; BRUGGER, S.M.J. Compadrio: relação social a libertação espiritual em sociedades escravistas [Campos 1754-1766]. Estudos Afro-Asiáticos, 20 jun., 1991, p. 234.

⁵² SCHWARTZ, Stuart B. 1988, p. 331-332.

populações modernas de tradição cristã.⁵³

Dessa forma, a riqueza de informações contidas nas várias categorias de assentos apresentou-se como resultante das observações dos párocos responsáveis pela feitura dos registros. Cada pároco registrava os pormenores, ou não, ao descrever os eventos analisados, o posicionamento social e/ou a faixa etária dos sujeitos envolvidos nos registros.

Com efeito, o sacramento do batismo abrangia grande parte dos segmentos da sociedade [pessoas livres, escravizadas e forras] que era agregada à comunidade por meio do batismo. Essa valorização do primeiro de todos os sacramentos cristãos católico não se deve apenas à religiosidade, mas também a uma forma de controle social, como condição para a liberdade das crianças escravizadas após a Lei do Ventre Livre.

Vale dizer que os registros de batismo também foram de importante valia para a política estatal de contagem populacional, pois através deles eram feitos os censos populacionais. Além disso, poderia ser solicitado ao indivíduo na vida adulta, que apresentasse o seu registro de batismo, para o caso de concorrer a cargos públicos, ser ordenado religioso ou no sacramento do matrimônio.⁵⁴

Por fim, comprovamos que os registros paroquiais são importantes para a percepção de como estava estruturada demográfica e socialmente a população escravizada, evidenciando a vida cotidiana desses sujeitos históricos que ao longo do tempo foram anônimos e silenciados por uma produção historiográfica tradicional.

Referências bibliográficas

BASSANEZI, Maria Silvia. *Os eventos vitais na reconstituição da história*. In: O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2009, p. 141-172.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história da última década da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 189.

CHAVES, Monsenhor. *Obras Completas*. Teresina: Fundação Cultura Monsenhor Chaves, 1998, p. 110.

⁵³ MARCÍLIO, Maria Luiza. Dos registros paroquiais à demografia histórica no Brasil. In: Anais de História, Assis, 1983, p. 83.

⁵⁴ SILVA, Sidney Pereira da. Os registros de batismo e a ilegitimidade entre a população escrava de Valença [Província do Rio de Janeiro – 1823-1885]. Disponível em: <historia_demografica. Tripod.com/bhds/bhds51/sind.doc>. Acesso em 12 de novembro de 2011.

DEMETRIO, Denise Vieira. *Famílias escravas no recôncavo da Guanabara: séculos XVII e XVIII*. Dissertação [Mestrado em História]. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 92.

GABRIEL, Sergio. “Filiação e seus efeitos jurídicos”. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3842>. Acesso: 18/07/2017.

GÓES, José Roberto. *O cativo imperfeito: um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX*. Vitória: Lineart, 1993, p. 105.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 69-70.

KJERFVE, T.M.G.N; BRUGGER, S.M.J. “Compadrio: relação social a libertação espiritual em sociedades escravistas [Campos 1754-1766]”. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, 20 jun., 1991, p. 234.

LARA, Silvia Hunold [organização]. *Ordenações Filipinas, Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 308.

LIMA, Solimar Oliveira. *Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí [1822-1871]*. Passo Fundo: UPF, 2005, p. 134.

LOTT, Mirian Moura. “Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX”. *Comunicação apresentada no II Simpósio Internacional sobre Religiões, Religiosidades e Culturas*. Organizado pela Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados-MS. 2006, p. 6.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Dos registros paroquiais à demografia histórica no Brasil*. In: *Anais de História*, Assis, 1983, p. 83.

MARCÍLIO, Maria Luiza. “Os registros paroquiais e a história do Brasil”. In: *Várias histórias*, n. 31, jan. 2004.

PESSOA, Jäder Lúcio de Lima. *Registro Civil de Nascimento: direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania*. Brasil, 1988-2006. Dissertação de mestrado em Direito - Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2006.

POLLACK, Michael. Memória e identidade social. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p. 6.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. “Escravidão negra em debate”. In: FREITAS, Marcos Cezar de [org.] *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, p. 111-113.

RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. *A desagregação do sistema escravista no Maranhão [1850-1888]*. São Luís. SIOGE. 1990.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial: 1550-1835*. São Paulo: Cia. Das Letras/ CNPq, 1988, p. 332.

SILVA, Mairton Celestino da. *Batuque na rua dos negros: cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XIX*. Dissertação de mestrado em História - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 43.

SILVA, Sidney Pereira da. *Os registros de batismo e a ilegitimidade entre a população escrava de Valença [Província do Rio de Janeiro – 1823-1885]*. Disponível em: <historia_demografica.Tripod.com/bhds/ bhds51/sind.doc>. Acesso em 12 de novembro de 2011.

ZERO, Arethuza Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Campinas, SP.